

INTERESSADO: Paulo César da Silva.

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em curso de aprendizagem de Escola SENAI.

RELATOR: Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

PARECER CEE Nº 2014/75, CPG, Aprovado em 16/07/75.
Com. ao Pleno em 30/Julho de 75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Paulo César da Silva, filho de Osmar Batista da Silva e de dona Maria Aparecida Nordi Silva, nascido em Américo de Campos - SP, a 11 de agosto de 1954, domiciliado e residente na Rua Alegre nº 82 - Jardim Sao Rafael - SP, tendo concluído o Curso de Aprendizagem Industrial na Escola SENAI "Hermenegildo Campos de Almeida", solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência desses estudos visando a prosseguir-los no ensino regular de 2º grau.

1.2- É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1.2.1- curso primário, com 4 (quatro) séries;

1.2.2- curso de aprendizagem industrial, com 4 (quatro) "graus";

1.2.3- estudou: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências (Físicas e Biológicas), Desenho, Ciências Sociais (História do Brasil e Geografia do Brasil), Educação Moral e Cívica, Educação Física e Prática de Oficina;

1.2.4- em 21 de dezembro de 1972 recebeu Certificado de Aprendizagem correspondente a conclusão do Curso.

1.3- A documentação escolar está em ordem e atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

2.5- O antigo "grau" denominação que o SENAI vinha adotando para cada semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.

2.6- O requerente realizou curso de aprendizagem com a duração de 4 "graus" ou, com a denominação adotada nos "planos de cursos" aprovados pelo CEE, de 4 "termos", ou ainda de 4 "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aulas, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo Único do artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, isto é, 720 horas (2880: 4 séries = 720 horas/aula, por série).

2.7- O elenco de matérias do currículo que o interessado realizou e equivalente ao previsto pela Resolução CFE nº 8/71.

2.8- Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, jurisprudência firmada a respeito.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Paulo César da Silva no curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Hermenegildo Campos de Almeida", como equivalentes aos cumpridos na 8ª série, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau.

O interessado, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá submeter-se a exames especiais de Geografia Geral e História Geral.

São Paulo, 16 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975.

a) Cona. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.